



REGULAMENTO DA CAMPANHA CASHBACK DA TAXA DE ADESÃO PLANO JÚPITER

1. DA CAMPANHA

1.1 O presente regulamento ("REGULAMENTO") dispõe acerca das condições da campanha Cashback da Taxa de Adesão Plano Júpiter ("CAMPANHA") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º Andar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2 A CAMPANHA tem por objetivo conferir créditos de *cashback* ("CASHBACK") diretamente da conta corrente PAN ("Conta Digital PAN") dos clientes do PAN que contratarem os SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN e cumprirem com todos os requisitos deste REGULAMENTO ("PARTICIPANTES").

1.2.1 Os SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN são o conjunto de tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo PAN ou por terceiros parceiros contratados pelo PAN aos clientes do PAN para a aceitação de meios de pagamento, captura, processamento e liquidação financeira de transações, por meio de terminais eletrônicos ("MAQUININHA PAN").

1.3 A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 22/12/2021 e encerramento às 23h59 do dia 15/01/2022 ("PERÍODO DA CAMPANHA").

2 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da CAMPANHA todos aqueles que contratarem os SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA.

2.1.1 A contratação dos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN está sujeita às análises internas do PAN, o qual seguirá seus próprios critérios e parâmetros, cabendo exclusivamente ao PAN o direito de aceitar ou recusar a solicitação.

2.2 Para ter direito ao CASHBACK, os PARTICIPANTES deverão cumulativamente:

- i. Contratar os SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN exclusivamente dentro do PERÍODO DA CAMPANHA;
 - ii. Transacionar, por meio da MAQUININHA PAN, valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 30 (trinta) dias após a entrega da MAQUININHA PAN ("PERÍODO DE APURAÇÃO");
 - iii. Receber os valores das transações, necessariamente, na Conta Digital PAN;
- e



- iv. Manter o seu credenciamento aos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN e à Conta Digital PAN ativos e regulares durante todo o PERÍODO DA CAMPANHA.

2.3 Não poderão participar da CAMPANHA:

- i. Os PARTICIPANTES que cancelarem seu credenciamento aos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN ou à Conta Digital PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA ou o PERÍODO DE APURAÇÃO;
- ii. Os clientes que devolverem a MAQUININHA PAN ao PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA ou o PERÍODO DE APURAÇÃO;
- iii. Os PARTICIPANTES que não transacionarem valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a MAQUININHA PAN durante o PERÍODO DE APURAÇÃO; e/ou
- iv. Os PARTICIPANTES que possuam, de acordo com os exclusivos critérios do PAN, suspeita ou comprovada atuação em práticas fraudulentas ou de má-fé.

2.4 Não serão computados como valores transacionados, no PERÍODO DE APURAÇÃO, as transações:

- i. Realizadas em nome próprio;
- ii. Que sejam consideradas ilegais, fraudulentas ou sejam canceladas, de acordo com os exclusivos critérios do PAN; e/ou
- iii. Decorrentes de *chargeback*, estorno, juros, taxas, tributos ou qualquer tipo de desconto.

3 DO CASHBACK

3.1 O CASHBACK consiste na restituição de metade do valor pago pelo PARTICIPANTE como taxa de adesão aos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN, a ser depositado diretamente da Conta Digital PAN do PARTICIPANTE em até 30 (trinta) dias após o PERÍODO DE APURAÇÃO.

3.2 O CASHBACK será calculado com base no valor efetivamente pago pelo PARTICIPANTE a título de taxa de adesão aos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN.

3.3 Na hipótese de parcelamento do valor da taxa de adesão aos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN, o PARTICIPANTE permanecerá obrigado a quitar todas as suas parcelas remanescentes. A concessão do CASHBACK, para todos os fins, não desobriga o PARTICIPANTE do pagamento do parcelamento realizado.

3.4 O CASHBACK somente será creditado na Conta PAN do PARTICIPANTE quando cumpridos todos os requisitos deste REGULAMENTO.

3.5 O direito ao CASHBACK é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.



4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A adesão dos PARTICIPANTES a presente CAMPANHA é automática a partir do momento da contratação dos SERVIÇOS DE PAGAMENTO PAN.

4.2 A participação da CAMPANHA já significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

4.3 Este REGULAMENTO estará disponível no website oficial do PAN para a oferta, <https://www.bancopan.com.br/produtos/turbo-pan/> garantindo a todos o conhecimento pleno das suas condições.

4.4 A CAMPANHA poderá ser prorrogada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

4.5 A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.6 As dúvidas e controvérsias acerca desta CAMPANHA deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, pela Central de Atendimento (atendimento de segunda a sábado, das 8h às 22h). Para capitais e regiões metropolitanas, ligue para 4003-0101. Para demais localidades, ligue no 0800-888-0101.